

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Portaria n.º 10:893

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º da Carta Orgânica do Império Colonial, revogar a portaria n.º 66 do governo da colónia da Guiné, de 31 de Julho de 1943, publicada no suplemento n.º 4 do *Boletim Oficial* da referida colónia n.º 30, da mesma data.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 9 de Março de 1945.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Cae-tano*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:894

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 143.564\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, para adicionar ao orçamento vigente da colónia da Guiné um artigo destinado ao pagamento à Administração dos Correios dos Estados Unidos da América do Norte do transporte de malas em avião nos anos de 1941 a 1943.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 9 de Março de 1945.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Cae-tano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 10:895

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Azambuja, Cascais, Mafra, Sintra, Vila Franca de Xira, Alcobaça, Batalha, Nazaré, Peniche, Pôrto de Mós, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Salvaterra de Magos, Alter do Chão, Arronches, Aviz, Campo Maior, Crato, Elvas, Fronteira, Monforte, Nisa, Borba, Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Sines, Aljustrel, Alvito, Barrancos, Castro Verde, Ferreira do Alentejo, Mértola, Ourique, Vidigueira, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Loulé, Monchique, Portimão, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve elaborar de acôrdo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 9 de Março de 1945.— Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Melo*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.